



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 342-A, DE 2015 **(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em locais de reunião de público; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. WILSON FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os locais de reunião de público, permanentes ou provisórios, abertos ou fechados, com capacidade igual ou superior a mil pessoas, disporão, nas áreas de circulação interna e externa, de sistema de câmeras de segurança.

Art. 2º Todos os órgãos, de qualquer instância da Administração Pública, responsáveis pela emissão de documentos que são requisitos para o funcionamento de locais de reunião de público são responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º e, no caso do seu descumprimento pela:

I - suspensão do funcionamento desses locais ou pela sua interdição; e

II - cassação dos alvarás de funcionamento, quando for o caso.

Art. 3º Os locais referidos no art. 1º disporão, a partir da publicação desta lei, de 90 (noventa) dias para se adequarem ao nela estabelecido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É impossível ao Poder Público controlar cada metro quadrado dos locais fechados ou abertos onde são realizados grandes eventos com a presença de milhares de pessoas ou onde circulam milhares de pessoas.

Em locais assim, muito frequentemente, há notícias de ocorrências de delitos das mais diversas naturezas, com os meios de comunicação registrando o quanto de violência são cometidos, durante a realização de grandes eventos.

Isso tudo torna imprescindíveis as ações de vigilância por intermédio de câmeras estrategicamente colocadas e monitoradas em locais de reunião de público, coibindo condutas indevidas, atos de vandalismo e outras formas de violência, além de propiciar o registro de eventuais ilícitos, auxiliando a Polícia no seu mister de investigar e identificar seus autores.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 342, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, tem quatro artigos e estabelece que: a) os locais de reunião de público, permanentes ou provisórios, abertos ou fechados, com capacidade igual ou superior a mil pessoas, devem dispor, nas áreas de circulação interna e externa, de sistema de câmeras de segurança; b) a fiscalização dessa medida compete a todos os órgãos, de qualquer instância da administração pública, responsáveis pela emissão de documentos que verificam requisitos para o funcionamento de locais de reunião de público; c) em caso de descumprimento, poderá ocorrer a suspensão do funcionamento dos locais, a sua interdição ou a cassação dos alvarás de funcionamento, quando for necessário; e d) os locais que se enquadram nas condições da lei terão noventa dias, a partir da sua publicação, para realizarem as devidas adequações.

Em sua justificação, o Autor argumentou que é impossível ao poder público controlar todos os espaços em que são realizados grandes eventos e que o monitoramento de locais de grande circulação por câmeras de segurança

pode coibir condutas indevidas, atos de vandalismo e outras formas de violência, além de auxiliar os órgãos de segurança pública em eventuais investigações e identificação de criminosos.

O Projeto – apresentado em 11.2.2015 – foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 2.6.2016, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado designou este Deputado como relator. Expirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, em seu art. 32, inciso XVI, alínea “g”, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais.

O presente Projeto de Lei objetiva, em suma, estabelecer a obrigatoriedade para que locais de reunião, sejam eles abertos ou fechados, provisórios ou permanentes, que tenham capacidade igual ou superior a mil pessoas, instalem câmaras de segurança nas suas áreas de circulação interna e externa. A penalidade em caso de descumprimento – a ser aplicada por órgãos fiscalizadores de qualquer instância da administração pública – pode ser a suspensão do funcionamento do local, a sua interdição ou a cassação dos seus alvarás de funcionamento, quando for o caso. O Projeto ainda prevê um prazo de noventa dias, após a aplicação da lei, para que os locais afetados façam as devidas adequações.

Antes de avaliar o mérito dessa proposta, vale destacar que a Segurança Pública no Brasil passa por um momento de grande dificuldade, e a população está amedrontada. Segundo pesquisa do instituto Datafolha, realizada no

período eleitoral de 2014¹, segurança pública é a segunda maior preocupação do povo brasileiro, ficando atrás apenas de saúde, mas à frente de temas como corrupção, educação e desemprego.

Os índices de criminalidade são alarmantes, e as políticas públicas de segurança não têm obtido progressos significativos nos últimos anos. Nesse contexto, a presente proposição legislativa vem em boa hora e utiliza a tecnologia em favor dos cidadãos.

Os locais de grande circulação de pessoas são alvos fáceis para ação de criminosos, tendo em vista a impossibilidade de o poder público, representado por seus agentes de segurança pública, fiscalizarem todos os locais e todas as pessoas ao mesmo tempo. Não são raros os casos de pequenos furtos e até de violência corporal em grandes eventos.

Apenas para exemplificar, cita-se reportagem de junho deste ano, publicada no sítio eletrônico do jornal Zero Hora², do Rio Grande do Sul, que trata de mais de sessenta ocorrências de furto em um festival de música realizado na cidade de Porto Alegre:

A 20ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre registrou mais de **60 ocorrências** de furto durante o festival de música **Villa Mix**, que ocorreu na quarta-feira no estacionamento do estádio Beira-Rio. Conforme o delegado Thiago Baldin, a maioria delas é de furtos de celulares, carteiras e pertences dos participantes. [...]

Segundo o delegado, dois casos foram de roubo. Uma jovem relatou ser ameaçada dentro do banheiro por um homem que portava uma faca e pedia pelos pertences. Outra ainda foi assaltada por um jovem que dizia estar armado, do lado de fora do evento. Os casos serão investigados.

Na página do Facebook do Villa Mix há centenas de reclamações de pessoas que foram furtadas. Uma das participantes fez uma enquete para saber quantos participantes tiveram celulares levados. Até a tarde desta quinta-feira, 192 pessoas confirmaram ter o aparelho furtado durante a festa. Eles ainda reclamam da falta de organização, de seguranças e

¹ Pesquisa registrada na Justiça Eleitoral com o código BR 00064/2014.

² Reportagem “Polícia registra mais de 60 ocorrências de furto em festival de música na Capital”. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/05/policia-registra-mais-de-60-ocorrencias-de-furto-em-festival-de-musica-na-capital-5810676.html>>. Acesso em 22.3.2017.

superlotação. Um grupo chamado "Roubo no VillaMix" foi criado na rede social e já tem mais de 179 integrantes.

Infelizmente, esse não é um caso isolado e que atinge penas o Estado do Rio Grande do Sul. Há inúmeros casos como este – e até mais graves – que podem ser encontrados em todos os Estados da federação.

Nesse sentido, a obrigatoriedade de instalação de câmaras de segurança em locais com capacidade igual ou superior a mil pessoas, pode coibir ação criminosa, bem como auxiliar eventuais investigações policiais em casos de delitos já cometidos. A aprovação deste projeto, dessa maneira, trará benefícios para toda a sociedade, na medida em que dará mais segurança a todos os envolvidos em grandes eventos.

Vale, por fim, ressaltar que a lei dá um prazo de noventa dias para que os locais afetados façam as devidas adequações, o que se mostra perfeitamente razoável.

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 342, de 2015.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2017.

Deputado Wilson Filho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 342/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Capitão Augusto - Presidente; Adérmis Marini, Alberto Fraga, Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Arnaldo Faria de Sá, Delegado Éder Mauro, Delegado Edson Moreira, Eliziane Gama, Gilberto Nascimento, Givaldo Carimbão,

Guilherme Mussi, Keiko Ota, Laerte Bessa, Laudivio Carvalho, Moses Rodrigues, Onyx Lorenzoni, Robinson Almeida, Rocha, Sabino Castelo Branco e Subtenente Gonzaga - Titulares; Delegado Waldir, João Rodrigues, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Major Olimpio, Marcelo Aguiar, Marcelo Matos, Pastor Eurico, Silas Freire, Vitor Valim e Wilson Filho - Suplentes.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
